

COND. EDIF. COSTA DO MARFIM

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas de acordo com a Convenção do Condomínio Edifício, que devem ser respeitadas por todos os condôminos, locatários e seus empregados e hóspedes.

DOS DIREITOS

Artigo 2º - São direitos de cada condômino:

- 1- Usufruir e dispor da respectiva unidade autônoma de acordo com seu destino e nas condições previstas na Convenção do Condomínio e presente Regulamento.
- 2- Usufruir das partes de uso comum do edifício e das garagens, desde que não impeçam idêntica utilização pelos demais condôminos, obedecidos os dispositivos da Convenção do Condomínio e presente Regulamento.
- 3- Levar ao conhecimento do síndico/administração, por escrito, todas e quaisquer irregularidades que observe ou esteja prejudicando o condômino.
- 4- Propor modificações na Convenção do Condomínio e presente Regulamento.
- 5- Comparecer às Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado, obedecidos os dispositivos da Convenção do Condomínio e do presente Regulamento.

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 3º - É obrigação inalienável de cada condômino cumprir e fazer cumprir as normas de interesse comum, estabelecidos na Convenção e presente Regulamento.

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 4º - É proibido:

- 1- A entrada de corretores de imóveis à venda ou locação, que não estejam devidamente cadastrados na portaria pelo proprietário da unidade interessada.
- 2- Utilizar, alugar, ceder ou explorar no todo ou em parte a unidade para fins que não sejam estritamente residenciais. (F)
- 3- Utilizar ou permitir que se usem objetos de uso e de decoração das partes comuns para fins diversos daqueles a que são destinados. (B)
- 4- Alugar, ceder ou emprestar o apartamento para promover festividades e reuniões suscetíveis de perturbar a tranqüilidade ou sossego dos demais moradores. (F)
- 5- Transitar ou permitir que se utilizem o elevador social em trajes de banho, em especial no regresso da piscina. (A)



COND. EDIF. COSTA DO MARÉM

- 6- Usar ou permitir que se utilizem o elevador social para transporte de materiais, carrinhos de feira, bicicletas, animais de qualquer espécie, velocípedes e outros objetos ou brinquedos de maior volume; exceto havendo impedimento do elevador de serviço. (B)
- 7- Utilizar-se dos empregados do Condomínio para serviços particulares. (A)
- 8- Colocar vasos, antenas, varais, enfeites, roupas, tapetes, toalhas ou quaisquer objetos no peitoril das janelas ou dos terraços. (D)
- 9- Instalar toldos, cortinas, grades na parte externa das janelas ou dos terraços. (B)
- 10- Realizar mudanças de móveis e grandes objetos, sem anteriormente avisar o zelador, ou obter aprovação do síndico, indicando horário e dia para entrada ou saída da referida mudança. (D)
- 11- Terminantemente proibido colocar ou permitir colocar cartazes, inscrições, avisos, anúncios, placas e letreiros nas áreas comuns, fachadas do edifício e jardins. (D)
- 12- Realizar mudanças fora do horário compreendido entre 9h00 e 17h00, bem como aos domingos e feriados.
- 13- Colocar ou abandonar objetos materiais ou utensílios de quaisquer espécies nas áreas de uso comum. Os objetos que forem assim encontrados serão removidos pelo zelador e será cobrado reembolso de eventuais despesas com a remoção, ou resarcimento de eventuais danos causados ao condomínio. (A)
- 14- Correria nos canteiros e áreas de circulação dos jardins, subir nos muros e muretas (sugerimos a utilização da quadra e espaço em torno para brincadeiras ao ar livre).
- 15- Usar bicicletas, patins, skates, bolas e brinquedos aéreos nas áreas comuns, que possam colocar em risco a segurança dos condôminos e o patrimônio do Condomínio. As bicicletas infantis serão permitidas somente na quadra de esportes(A)
- 16- Ter ou usar nos apartamentos materiais, objetos, aparelhos e instalações suscetíveis de afetar, por qualquer meio , a saúde, segurança ou tranqüilidade dos moradores. (D)
- 17- Utilizar, com volume audível nos demais apartamentos, aparelhos de som, televisões, instrumentos musicais ou quaisquer outros tipos de equipamentos que causem ruídos. (B)
- 18- Atirar pelas janelas ou portas fragmentos de lixo, papéis, pontas de cigarros ou quaisquer outros tipos de detritos ou objetos para os jardins, áreas comuns, elevadores, corredores, escadas, garagens e demais dependências do condomínio. (B)
- 19- Sacudir toalhas, tapetes ou quaisquer tipos de objetos pelas janelas ou sacadas. (B)
- 20- Lavar qualquer parte externa das janelas ou terraços, utilizando-se de mangueiras ou vasilhames, de modo a atingir os apartamentos dos andares inferiores ou áreas comuns do condomínio. (B)
- 21- Lançar lixo ou qualquer tipo de varredura nos latões de lixo, sem que estejam devidamente fechados em sacos plásticos. (B)



COND. EDIF. COSTA DO MAREIM

- 22- Depositar na garagem, materiais de qualquer espécie, salvo pelo tempo necessário à sua remoção para fora do condomínio, o que deverá ser providenciado em 48 (quarenta e oito) horas, observando todos cuidados de forma a não atrapalhar a livre circulação dos condôminos. (B)
- 23- Manter ou guardar substâncias perigosas à segurança do condomínio e à saúde de seus moradores, tais como produtos inflamáveis. (C)
- 24- Utilizar fogões, máquinas de lavar ou passar ou quaisquer outros tipos de aparelhos, cujo funcionamento, a gás ou eletricidade, não esteja dentro das especificações recomendadas. (C)
- 25- Fazer instalações no apartamento que impliquem em sobrecarga para o edifício, quer de peso ou de energia elétrica. (B)
- 26- Instalar antena de rádio amador ou outras para uso exclusivo do condômino. (E)
- 27- Instalar aparelhos de ar condicionado exteriores, fora dos locais predeterminados pelo projeto do edifício. (E)
- 28- Subir, pendurar-se ou brincar nas árvores e partes que compõem o jardim, assim como remover ou adicionar plantas dos mesmos. (B)
- 29- Utilizar o elevador social para transporte de animais de estimação; permanecer ou transitar pelas áreas comuns com animais, sem que estejam no colo do condômino ou de seu proprietário. (B)
- 30- É proibida a permanência de animais nas áreas do playground, piscina e jardins. (B)
- 31- Permitir que animais de sua propriedade façam necessidades fisiológicas nas áreas comuns ou garagens do condomínio. (F)
- 32- Fumar nas áreas comuns cobertas, com base na Lei Estadual Antifumo. (F)
- 33- Permanecer visitantes nas áreas comuns do condomínio, desacompanhados do condômino ou locatário responsável pelo seu ingresso, na ausência do mesmo. (B)
- 34- Fazer uso nas áreas comuns de fogos de artifício, balões ou similares. (F)
- 35- Não respeitar silêncio após as 22h00min. (B)

DOS DEVERES

Artigo 5º - São deveres dos moradores, inclusive de seus empregados:

- 01- Prestigiar, acatar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, do Síndico e do Conselho.
- 02- Cumprir e fazer cumprir as normas da Convenção do Condomínio e do presente Regulamento.



COND. EDIF. COSTA DO MARFIM

- 03- Observar no condomínio normas de moralidade, decência e respeito, devendo qualquer queixa ser encaminhada ao síndico e/ou à administração.
- 04- Prestigiar o zelador e demais empregados do condomínio, responsáveis diretos pelo cumprimento do presente Regulamento, abstendo-se de atrito com os mesmos. Eventuais reclamações deverão ser feitas ao síndico e/ou à administração.
- 05- Permitir o acesso à sua unidade, do síndico, zelador e das pessoas que se fizerem necessárias quando da inspeção e execução de medida de interesse do condomínio.
- 06- Contribuir para as despesas gerais, na forma aprovada pela Assembléia Geral.
- 07- Promover às suas despesas, reparações em sua unidade referentes às instalações internas de água, eletricidade, gás e esgoto, até atingirem as linhas-tronco.
- 08- Ressarcir o condomínio de todas as despesas referentes a reparos, consertos ou substituição de peças, aparelhos ou objetos de uso comum que tenham sido danificados pelo morador, seus visitantes, hóspedes ou empregados.
- 09- Indenizar os condôminos das unidades vizinhas, quando der causa a danos, em decorrência de avarias ocorridas em sua unidade.
- 10- Comunicar à Assembléia a locação ou cessão da unidade e respectivas vagas de garagem, para registro da administração.
- 11- Cooperar de forma efetiva para a harmonia e perfeita convivência comunitária.
- 12- Prestar as informações solicitadas pela administração do condomínio sobre as pessoas que residem em sua unidade, inclusive empregados. No caso de hóspede temporário, notificar o zelador e o síndico de sua presença, a fim de que o mesmo possa circular pelo condomínio.
- 13- Tratar com respeito e dignidade o zelador e os demais empregados do condomínio, exigindo idêntico tratamento.
- 14- Usar somente as áreas de serviço para entrada e saída de animais, sendo que estes deverão ser conduzidos presos em suas coleiras ou carregados no colo. (B)
- 15- Informar ao zelador todos os dados necessários ao cadastramento dos empregados domésticos, inclusive diaristas ou temporários.
- 16- Informar a administração do condomínio os dados completos de todos os veículos que utilizarem as vagas da garagem, mantendo os dados sempre atualizados.
- 17- Manter atualizado seu endereço residencial, quando não residir no condomínio.
- 18- Orientar os moradores de sua unidade para que se abstenham de utilizar o interfone por períodos longos, para todos terem acesso equitativo.
- 19- Fazer constar como parte integrante do contrato de locação, cessão ou empréstimo, exemplar da Convenção do Condomínio, bem como do presente Regulamento.



COND. EDIF. COSTA DO MARFIM

- 20- Devolver os carrinhos para transporte de compras ao local a estes destinados na garagem, após o seu uso. (A)

DAS REFORMAS

Artigo 6º - Quando promover reformas em seu apartamento deverá o condômino:

- 01- Notificar a administração do condomínio da natureza e do tempo previsto para execução dos serviços. (D)
- 02- Para notificação ou alteração nas disposições das paredes internas ou da passagem de tubulações de água, eletricidade, gás ou cabos de TV, o condômino deverá apresentar projeto da modificação e solicitar prévia anuência do síndico, para que o condomínio se certifique que essa alteração não coloque em risco a solidez da edificação. (D)
- 03- Os serviços deverão ser executados de segundas às sextas-feiras, das 9h às 17h, não sendo permitida a execução aos sábados, domingos e feriados. (B)
- 04- Os entulhos deverão ser embalados em sacos apropriados e transportados pelo elevador de serviço até o subsolo e depositados na sua respectiva caçamba de carga, sem atrapalhar o trânsito dos demais moradores, e retirados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, entre as 9h e 17h, cabendo a responsabilidade pela remoção ao condômino. (B)
- 05- Os materiais para obras deverão sempre ser recebidos pela portaria, com informação prévia ao zelador, entre as 9h00min e 17h00min. (B)
- 06- É obrigatório o uso de crachás de identificação nas dependências do condomínio pelos prestadores de serviço contratados pelo condomínio. Os crachás serão fornecidos por ocasião do acesso na portaria, mediante identificação, devendo ser restituídos à portaria, na saída.
- 07- É obrigatório o uso de acolchoados protetores no elevador de serviço sempre que forem transportados materiais ou entulhos, devendo o responsável avisar o zelador para as devidas providências. (B)
- 08- Sempre que a obra ocasionar ruídos constantes e intensos, deverá o condômino procurar contatar seus vizinhos mais próximos e comunicar-lhes da natureza e duração da obra, procurando consenso sobre o horário menos incômodo para todos.
- 09- Todo e qualquer dano decorrente dos serviços de reforma, quer às áreas comuns ou de terceiros, será de inteira responsabilidade do condômino da unidade em reforma.

Artigo 7º - No caso de ausência prolongada de todos os moradores da unidade, é recomendado o desligamento da chave geral de eletricidade e o fechamento dos registros de água e gás, indicando pessoa responsável com a chave da unidade. (F)

Artigo 8º - Todo vazamento de água, seja do encanamento nas válvulas de descarga ou torneiras, deverá ser reparado de imediato, evitando maior prejuízo ao fornecimento de água do edifício.



COND. EDIF. COSTA DO MARFIM

DA UTILIZAÇÃO DA PISCINA

Artigo 9º - A utilização da piscina obedecerá as seguintes regras:

- 01- O uso da piscina é permitido aos moradores, condôminos ou locatários e 2 (dois) visitantes por apartamento (somente parente de 1º grau e namorados dos moradores devidamente documentados), limitados ao número máximo de 10 (dez) visitantes neste local. A administração fará o controle através de um livro onde o visitante será cadastrado. Atingido o número de 10 (dez) visitantes inscritos, não será permitida a utilização da piscina por nenhum outro convidado. Entende-se por moradores todos que efetivamente residam no apartamento, exceção feita aos empregados. (B)
- 02- É expressamente proibida a entrada e permanência de animais no recinto da piscina, do deck e áreas comuns. (D)
- 03- A piscina será utilizada nos horários fixados pela administração e ratificada pela Assembléia Geral. (B)
- 04- É vetado o uso na piscina de colchões de ar, pranchas, bóias ou qualquer objeto quando estes comprometerem a utilização do espaço por todos, igualmente.
- 05- Não será permitida a entrada na área da piscina de pessoas portando doenças infecto-contagiosas, infecções de pele de qualquer espécie, micoses ou curativos de qualquer espécie, como algodão, esparadrapo, band-aid, etc. Na observação de qualquer problema, o condômino/usuário deverá informar ao síndico/zelador. (C)
- 06- Poderá ser solicitada pelo síndico a apresentação de atestado médico.
- 07- Na área da piscina é proibida a utilização de copos e garrafas de vidro, bem como qualquer objeto cortante ou perfurante, que possa causar ferimentos, assim como alimentos. (C)
- 08- A utilização de quaisquer produtos de bronzeamento tais como, óleo, cremes e pomadas, fica restrita à área do deck, devendo o usuário lavar-se no chuveiro existente, antes de adentrar à piscina. (B)
- 09- É proibido promover brincadeiras de correr ao redor do deck, arremessar pessoas ou objetos na água. (B)
- 10- É proibido remover o mobiliário do deck para lugares e usos diferentes sem a devida autorização do zelador. Os danos causados aos objetos de uso comum, tais como: mesas, cadeiras, guarda-sóis e outros deverão ser resarcidos pelo responsável. (C)
- 11- Os condôminos devem orientar seus filhos menores sobre o motivo da proibição de urinar na piscina, incentivando o uso dos sanitários próximos. (C)
- 12- A permanência de crianças pequenas na piscina, acompanhadas ou não, é responsabilidade exclusiva dos pais e dos acompanhantes.
- 13- O condômino proprietário da cobertura deverá comunicar e solicitar autorização da



COND. EDIF. COSTA DO MARFIM

administração/síndico para troca de água da piscina, por se tratar de despesa comum..

DA UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA

Artigo 10º - O uso da quadra poli esportiva deverá obedecer as seguintes regras:

- 1- O uso da quadra é permitido aos moradores condôminos. Não haverá cobrança de taxa desde que o morador retire e entregue as chaves do portão, responsabilizando-se pelo seu uso.
- 2- Para os jogos de futebol, fica estipulado o número máximo de 12 (doze) convidados por unidade, com lista de nomes e documentos de identidade que deverá ser entregue na portaria.
- 3- Não poderá exceder a 2 (dois) jogos de futebol por mês, por apartamento, excetuando-se aqueles dias em que estiver ociosa.
- 4- Para todos os jogos fica estipulado o limite de 2 (duas) horas para uso da quadra, não podendo ultrapassar as 22h (lei do silêncio). Logo após o término do jogo, os visitantes deverão se retirar das dependências do condomínio. (B)
- 5- É expressamente proibida a entrada de animais na quadra. (D)
- 6- É expressamente proibida a entrada na quadra de pessoas usando calçados não apropriados, de conformidade com as recomendações da empresa. (B)
- 7- É vetado o uso de skates, patins, bicicletas para adultos ou qualquer outro objeto incompatível com o uso do local. (C)
- 8- É vetado o uso de copos, garrafas, alimentos e qualquer tipo de objeto incompatível com o uso do local. (C)
- 9- O morador solicitante ficará responsável por eventuais danos causados pelos visitantes. (D)

DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS

Artigo 11º - A utilização do salão de festas e do espaço gourmet obedecerá às seguintes regras:

1. Destina-se ao uso dos condôminos moradores, para a promoção de festas familiares, vetadas as confraternizações de empresas ou cultos religiosos. (F)
2. As reservas deverão ser feitas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência e não serão aceitas aquelas que ultrapassarem o mês seguinte à reserva.
3. A capacidade do salão não deverá ultrapassar 60 (sessenta) convidados, mediante lista com nome dos convidados, que deverá ser entregue na portaria para controle do acesso.
4. Será cobrada uma taxa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, para cobrir gastos com a conservação do local, que deverá ser paga no ato da reserva, com cheque nominal ao condomínio.



COND. EDIF. COSTA DO MARFIM

5. Nas datas comemorativas haverá prioridade para aquele condômino que ainda não o utilizou e na coincidência de datas prevalecerá a primeira reserva.
6. Será permitida a permanência dos convidados até as 24h00min, devendo ser mantido o silêncio após as 22h00min (lei do silêncio). (B)
7. Na hipótese de constar qualquer falha ou dano aos móveis ou equipamentos, anterior ao seu uso, deverá o pretendente, através de vistoria, denunciar imediatamente à administração, fazendo constar no termo de responsabilidade, sob pena de não o fazendo, arcar com o resarcimento dos mesmos, quando da entrega das chaves.
8. É proibida a fixação de qualquer tipo de material com pregos, fitas adesivas ou outros, nas paredes ou tetos do salão de festas e áreas comuns. (B)
9. Durante o período em que o usuário estiver de posse das chaves, todos os atos ou fatos que ocorrerem no local, serão de sua exclusiva responsabilidade.
10. O condômino se obriga a devolver as chaves até às 14h do dia seguinte à data reservada, desde que não haja outra festa agendada. (A)
11. É expressamente proibida a venda de ingressos aos convidados, sob qualquer pretexto. (D)
12. O condômino se obriga a obedecer aos limites da legislação vigente para emissão de som de aparelhos ou conjuntos musicais. (B)
13. O condômino deverá permanecer pessoalmente todo o tempo que transcorrer a reunião festiva. Se necessário ausentar-se do local, deverá indicar um responsável em seu lugar. (D)
14. Por ocasião da devolução das chaves, deverá o condômino solicitar ao funcionário encarregado minuciosa vistoria, a fim de constatar o estado de conservação dos móveis, equipamentos de cozinha, paredes, teto e pintura.

DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE GINÁSTICA

Artigo 13º - A utilização do salão de ginástica obedecerá as seguintes regras:

- 01- Destina-se ao uso exclusivo dos moradores, condôminos e locatários, maiores de 15 (quinze) anos, que poderão utilizá-lo mediante retirada da chave na portaria.
- 02- O salão funcionará das 6h00min às 22h00min, devendo ser observada a lei do silêncio após as 22h00min, conforme Lei Municipal. (B)
- 03- O condômino que retirar a chave ficará responsável por eventuais danos causados aos equipamentos. (C)
- 04- É proibida a permanência de crianças dentro do salão.

DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM



COND. EDIF. COSTA DO MARFIM

- Artigo 14º - A utilização da garagem obedecerá as seguintes regras:

- 1- As garagens localizadas no 1º e 2º subsolos destinam-se exclusivamente ao estacionamento de veículos, desde que suas dimensões não ultrapassem as demarcações das respectivas vagas, não prejudiquem o estacionamento e acesso dos veículos das vagas vizinhas e não causem avarias tais como riscos e amassados nas portas e laterais dos veículos. É vedada a fixação de qualquer objeto na estrutura do condomínio. O condômino que infringir este artigo será inicialmente advertido por escrito, na reincidência será multado em 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente e em cada reincidência, a multa será acrescida de 10% (dez por cento) e assim sucessivamente. (C)
- 2- As vagas somente poderão ser utilizadas por veículo de uso dos condôminos e seus hóspedes temporários, com o cadastramento de todos os veículos na administração. (C)
- 3- É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora do limite das vagas. (C)
- 4- A velocidade máxima permitida para circulação para qualquer espécie de veículo é de 10 km/h. (F).
- 5- A circulação de veículos deverá ser feita somente com lanternas e faróis baixos acesos.
- 6- Não será permitida a guarda de veículos com cargas perigosas ou vazamentos de combustível ou óleo. (C)
- 7- É proibido pintar, lavar ou fazer reparos nos veículos no interior da garagem, exceção feita a reparos de emergência para retirada dos mesmos. (B)
- 8- A locação, cessão ou empréstimos de vagas somente poderá ocorrer entre condôminos ou locatários residentes, mediante informação por escrito à administração. (D)
- 9- O titular do direito de uso da vaga poderá autorizar seu uso por visitantes, desde que possua vaga disponível e em caráter precário e pelo tempo que perdurar a visita, implicando em assumir a responsabilidade pelos eventuais danos causados pelo visitante a terceiros ou às partes comuns do condomínio, conforme Regulamento.
- 10- O número de carros na garagem deverá ser de acordo com o número de vagas que o respectivo apartamento possui, ou seja, 6 (seis) vagas por unidade do 1º ao 12º andar, vagas essas demarcadas e livres. (A)
- 11- Em estudo a vaga de emergência. (D)
- 12- É proibido o uso de bicicletas, velocípedes, patins, skates ou qualquer tipo de brinquedos na garagem. (A)
- 13- É proibido depositar lixo, detritos, ferramentas, pneus, entulho e materiais de qualquer espécie nas vagas demarcadas ou áreas comuns. (B)
- 14- É expressamente proibida a construção de paredes divisórias ou a utilização de qualquer outro meio visando separar ou delimitar as vagas. (C)



COND. EDIF. COSTA DO MARFIM

- 15- Danos pessoais e materiais de manobras ou circulação dos veículos são de inteira responsabilidade de seu causador, com responsabilidade solidária do condômino ou locatário titular da vaga perante o condomínio.
- 16- Quando da saída ou entrada da garagem a preferência é sempre do condômino que está entrando no edifício.
- 17- A distribuição das vagas de todas as unidades está registrada em cartório, sendo o seu uso restrito aos proprietários. (F)
- 18- Nenhum espaço de circulação ou de saídas de emergência poderá ser utilizado como estacionamento sob qualquer hipótese. (F)

DA SEGURANÇA

Artigo 15º - Deverão ser observadas as seguintes regras sobre segurança:

- 01- É de responsabilidade do síndico a adoção de normas e procedimentos visando a segurança e o bem estar dos condôminos, podendo para tanto delegar prepostos que o auxiliem nessa tarefa.
- 02- No interesse da segurança de todos, serão adotadas normas de controle de acesso a visitantes, fornecedores, prestadores de serviços e empregados domésticos.
- 03- É de responsabilidade do síndico a verificação da qualificação e idoneidade de todos os empregados e prestadores de serviços contratados pelo condomínio.
- 04- Fica proibida a permanência de moradores, visitantes ou funcionários dentro da guarita, pois esta atitude prejudica a segurança do prédio. A guarita deverá ser mantida fechada e o porteiro, em seu turno de trabalho, é responsável por este espaço, respondendo ao corpo diretivo quando infringir essa exigência.
- 05- O porteiro, em seu horário de trabalho, está proibido de se ausentar da guarita para entregar ou colocar qualquer encomenda nos elevadores ou nos apartamentos.
- 06- Toda a correspondência será entregue pelo zelador ao final da tarde, ou retirada pelo condômino na portaria.
- 07- Todos os empregados do condomínio devem estar treinados e capacitados em relação à prevenção e combate à incêndios.
- 08- Todas as obras a serem executadas nas áreas comuns deverão receber parecer antecipado do síndico/administração.
- 09- Em ocasiões especiais poderão ser adotados esquemas temporários de segurança, visando os interesses do condomínio.

DAS PENALIDADES

Artigo 16º - Das penalidades:



COND. EDIF. COSTA DO MARFIM

- 01- Por infração de qualquer dispositivo deste Regulamento Interno, caberá ao síndico ou ao seu preposto, a advertência escrita sobre o ato e na inobservância por parte do condômino a aplicação da multa prevista. Na reincidência a multa será dobrada, triplicada, e assim sucessivamente até que se cesse o ato infrator, sem prejuízo das medidas judiciais.
- 02- Serão sempre observados os limites da Convenção para a aplicação e cobrança das multas, cujo valor fixado em percentuais neste Regulamento será calculado com base no salário mínimo vigente à época da infração.
- 03- Os percentuais para cada multa serão afixados de acordo com a seguinte tabela:

CATEGORIA	PERCENTUAIS
A	20
B	30
C	40
D	50
E	70
F	100

- 04- Infrações não previstas neste Regulamento sofrerão penalidade de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.
- 05- É facultado ao condômino ou ao locatário advertido ou multado a apresentação ao Conselho, de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo até a decisão de seus termos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - O presente Regulamento acrescenta e ratifica todos os direitos e deveres previstos na Convenção do Condomínio.

São Paulo, 06 de outubro de 2009

